

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 058/2004

Pretende o ilustre Vereador Nelson Bertani, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do duto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a “**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - APRONOSA**”, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.520/0001-38.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social .

Verificando os documentos anexos, constatamos que a referida entidade deverá fazer prova, **dos requisitos estipulados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX do artigo 3º da Lei nº 2.340, de 1º de junho de 2004, que estabelece normas para a declaração de utilidade pública no Município de Pato Branco**, para que a proposição possa ser aduzida.

Verificando o estatuto social anexo, constatamos que a referida entidade tem por finalidade fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores.

Entendo s.m.j, que o disposto contido no artigo 42 do Estatuto Social, deva ser alterado, prevendo que no caso de extinção da entidade, o patrimônio seja disponibilizado a outra entidade congênere.

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida sociedade civil junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após supridas as exigências legais, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 15 de junho de 2.004.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

**EXMO. SR.
DIRCEU DIMAS PEREIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO**

O Vereador infra-assinado, **NELSON BERTANI - PDT**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do duto Plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 058/2004

súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE NOSSA SENHORA DA SAÚDE - APRONOSA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.840.520/0001-38, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 7 de junho de 2004

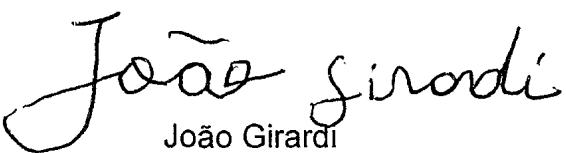

**Nelson Bertani – VEREADOR PDT
PROPONENTE**

Pato Branco, 02 de abril de 2001.

Senhores vereadores:

Na condição de Presidente da Associação dos Produtores Rurais da Comunidade de Nossa Senhora da Saúde - APRONOSA, entidade civil, sem fins lucrativos, comunico à Câmara Municipal de Pato Branco, que nenhum componente da Diretoria da referida Associação, é remunerada, pelos serviços prestados.

Atenciosamente.



João Girardi
Presidente

Câmara Municipal de Pato Branco
Rua Araribóia, 491
PATO BRANCO - PR

Senhor Contribuinte,

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Convenente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00001208

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.840.520/0001-38	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 05/11/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APRONOSA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5 – OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 – ASSOCIAÇÃO			
LOGRADOURO LINHA NOSSA SENHORA DA SAÚDE	NÚMERO SN	COMPLEMENTO SALA	
CEP 85500-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 046-2252728			
CPF DO RESPONSÁVEL 426.595.749-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IH/SPF NO. 54/98

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

MARIA CRISTINA FEISKE
Fotografia

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES NOSSA SENHORA DA SAÚDE APRONOSA

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO E DURAÇÃO CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

ARTIGO 1º - Associação dos Produtores Rurais da Comunidade Nossa Senhora da Saúde.

APRONOSA – É uma Sociedade civil, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, sediada na Comunidade Nossa Senhora da Saúde, município de Pato Branco – PR, é o foro jurídico na Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, que será regida pelo presente estatuto e demais leis aplicáveis.

ARTIGO 2º - Os objetivos gerais da Associação são os seguintes:

- a) – Fortalecer a organização econômica, social e política dos agricultores;
- b) – Organizar as atividades agropecuárias, desenvolvendo formas de cooperação que ajudem na produção e comercialização;
- c) – Garantir os direitos dos associados junto ao poder público principalmente no atendimento as necessidades de educação, saúde, e habitação, transporte, recreação e esporte;
- d) – Dar apoio para o avanço das lutas pela preservação ambiental;
- e) – Organizar a venda da produção dos associados proporcionando maiores vantagens econômicas;
- f) – Organizar a compra de insumos, máquinas, equipamentos, produtos domésticos, etc., necessário as atividades da propriedade rural;
- g) – Implantar a Agroindustrialização da produção dos associados e dentro da área de abrangência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para alcançar seus objetivos a associação poderá fazer convênios e filiar-se com outras entidades, sem perder sua individualidade e poder de decisão.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS

Da Entrega e Saída de Associados:

ARTIGO 3º - Podem entrar na associação os agricultores, proprietários, posseiros, meeiros, arrendatários que trabalham em regime de economia familiar e que no máximo possuam 50 (cinquenta) hectares.

PARÁGRAFO 1º - A admissão de novos associados se dará através da apresentação do mesmo por um associado em dia com suas obrigações sociais mediante a aprovação da diretoria e maioria simples.

PARÁGRAFO 2º - Cumprindo o dispositivo no parágrafo anterior, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes a Lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Associação.

PARÁGRAFO 3º - Considera-se como agricultores os homens e as mulheres, tendo ambos os mesmos direitos e deveres.

PARÁGRAFO 4º - A saída de associados dar-se-á por:

- a) – Pedido do associado através de carta dirigida a diretoria;
- b) – Eliminação ou exclusão decidida pela diretoria após reiteradas notificações ao infrator.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso da morte do associado (a), a mulher ou o homem assume automaticamente o lugar do falecido (a) como associado (a) e na falta deste (a) o filho (a) residente na propriedade sob a apreciação e aprovação da diretoria e assembléia.

ARTIGO 5º - A diretoria deve eliminar o associado que:

- a) – Venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial a associação ou que colida com os seus objetivos;
- b) – Levar a associação a prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações pôr ele contraídas.
- c) – Depois de notificado voltará a infringir disposições da lei deste estatuto e das resoluções ou deliberações da associação.

ARTIGO 6º - A exclusão do associado é feita:

- a) – Por dissolução civil não suprida;
- b) – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência a associação;
- c) – Por incapacidade civil não suprida.

ARTIGO 7º - No pedido de demissão por justa causa pelo associado, a associação não terá obrigação de restituir os valores referente anuidade e mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - O critério da demissão por justa causa será julgado pela assembléia geral ordinária.

SEÇÃO II DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 8º - São direitos do associado:

- a) – Gozar de todas as vantagens e benefícios concedidos pela associação.
- b) – Votar e ser votado para qualquer cargo ou função;
- c) – Participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) – Solicitar a qualquer tempo esclarecimento e informações por escrito sobre as atividade da associação, consultar os livros contábeis e documentos, propor medidas que julguem ser de interesse para ser aperfeiçoado.
- e) – Convocar a assembléia geral nos termos e nas condições previstas neste estatuto.

ARTIGO 9º - São deveres do Associado:

- a) – Observar as disposições estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pelo conselho de administração e assembléia geral;
- b) – Contribuir por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e fortalecimento da associação.
- c) – Respeitar os compromissos assumidos para com a associação.
- d) – Participar das assembléias;

- e) – Os associados que se desligarem da associação deverão saldar previamente seus compromissos com a associação e instituições financeiras.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 10 - O patrimônio da associação será constituído de:

- a) – Benfeitorias, telefones e construções que vierem a ser feitas ou adquiridas pela associação.
- b) – Máquinas, implementos agrícolas e outros equipamentos que forem adquiridos pela associação;
- c) – Auxílios, doações e subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira.
- d) – Receita provenientes da prestação de serviços;
- e) – Contribuições dos próprios associados, estabelecidos pela assembléia geral.

PARÁGRAFO 1º - Resultados apurados por ocasião de fechamento da balança anual, serão levados para o fundo de reserva, que servirão para o desenvolvimento e para a cobertura eventuais prejuízos.

PARÁGRAFO 2º - Em caso se apurar prejuízos no fechamento do balanço, estes serão cobertos com o fundo reservado, e, se este for insuficiente, o restante será coberto pelos associados, em parte proporcionais a área de terra ou mediante critérios definidos em assembléia geral extraordinária.

CAPÍTULO IV DA DIREÇÃO

ARTIGO 11 - São órgãos da direção da associação:

- 
- a) – Assembléia Geral;
 - b) – Conselho Administrativo;
 - c) – Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 12 - A Assembléia Geral dos associados é o órgão máximo da associação, para deliberação de todos os assuntos.

ARTIGO 13 – A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a casa seis (6) meses e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO 14 – Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- a) – Eleger e empossar os membros do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- b) – Apreciar e votar relatório, balanço e contas do conselho administrativo e parecer do conselho fiscal.
- c) – Apreciar e aprovar o plano de trabalho elaborado pelo conselho administração da assembléia;
- d) – Apreciar e aprovar os regulamentos internos dos diversos departamentos ou comissões que venham a ser criadas.

ARTIGO 15 - Compete à Assembléia Geral Extraordinária , em especial:

- a) – Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- b) – Deliberar sobre a dissolução da associação e, neste caso nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- c) – Decidir sobre as mudanças no estatuto;
- d) – Autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição das garantias caso exigidas;
- e) – Outros assuntos de relevante interesse da sociedade.

ARTIGO 16 – É da competência da Assembléia Ordinária ou Extraordinária, a destituição de membros dos conselhos administrativos e fiscal.

ARTIGO 17 – O quorum para a realização das Assembléias Gerais é de 2/3 (dois terços) do quadro de associados, em primeira convocação, e, de metade mais um dos associados, em Segunda e última convocação, meia horas após.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de não se alcançar o quorum necessário para deliberação em assembléia geral, e a mesma deverá ser cancelada e marcada nova data para realização da assembléia.

ARTIGO 18 - A deliberações em assembléia geral serão tomadas por metade mais um de votos dos associados presentes, com exceção dos casos previstos no artigo 15, letra A,B,C,E,D em que exigida aprovação com 80% (oitenta por cento) de votos dos associados presentes a assembléia.

ARTIGO 19 – As Assembléias Gerais serão convocadas pelo presidente do conselho administrativo, pelo conselho fiscal ou a requerimento de pelo menos 10% (dez por cento) dos membros do conselho de administração ou do quadro de associados, que indicarão a pauta no caso de não atendimento das solicitações do presidente por escrito.

ARTIGO 20 - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 05(cinco) dias, com aviso enviado aos associados e fixado em lugar público mais freqüentado.

ARTIGO 21 - Nos editais de convocação das Assembléias Gerais deve constar:

- a) – A denominação da associação, número do cadastro geral de contribuintes CGC. Seguida de expressão “Convocação” da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso;
- b) – O dia e hora da Assembléia Geral de cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre e da sede da associação;
- c) – A seqüência ordinal numerada das convocações;
- d) – A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) – O número de associados existentes na data da sua expedição, para efeito de calculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.
- f) – Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

PARÁGRAFO 1º - No caso de convocação ser feita por associados o edital será assinado, no mínimo pelos 04 (quatro) primeiros signatários do documento que solicitou.



PARÁGRAFO 2º - Os editais de convocação são afixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados comunicados através de emissoras de rádio ou outros meios de divulgação.

ARTIGO 22 – Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho Administrativo. Na falta ou impedimento caberá ao substituto legal de acordo com a ordem do conselho administrativo, a direção dos trabalhos.

ARTIGO 23 – Todas as decisões das assembléias gerais deverão se registrada em ata.

SEÇÃO III DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

ARTIGO 24 – O conselho administrativo compõe de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e Conselho Fiscal.

ARTIGO 25 – Será eleito todo o Conselho Administrativo e Conselho Fiscal que exercerão os cargos respectivos por dois anos com direito a reeleição com entrega de cargo.

ARTIGO 26 - Compete ao Conselho Administrativo:

- a) – Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
- b) – Elaborar o plano de atividades para a associação colocando a apreciação da assembléia geral;
- c) – Coordenar a execução do plano de trabalho aprovado pela assembléia geral.
- d) – Propor a criação de departamento ou comissões para coordenar as atividades setoriais constantes no Programa de Trabalho da Associação, bem como seus respectivos regulamentos;

- e) – Propor à assembléia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais.
- f) – Apresentar a assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.
- g) – Deliberar sobre a admissão, demissão, eliminação e/ou exclusão dos associados;
- h) – Selecionar e contratar gerentes.

ARTIGO 27 - O conselho administrativo reunir-se-á, ordinariamente a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO 1º - O conselho administrativo somente poderá deliberar estando presentes 2/3 (dois terços) de seus membros sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

PARÁGRAFO 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão indicados os nomes dos associados que compareceram e as resoluções tomadas, sendo assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 28 - Compete ao Presidente:

- a) – Cumprir e fazer cumprir os estatutos;
- b) – Delegar poderes;
- c) – Representar oficialmente e judicialmente a associação;
- d) – Convocar a presidir as reuniões do conselho administrativo e assembléias gerais;
- e) – Assinar atas e outros documentos da associação;
- f) – Assinar juntamente com o tesoureiro cheques, ordens de pagamentos e outros documentos de igual natureza;
- g) – Estar presente nas reuniões sociais e festivas;
- h) – Incentivar as iniciativas que visem a elevação social da associação em benefício da comunidade.

ARTIGO 29 - Compete ao Vice Presidente:

- a) – Substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
- b) – Substituir o presidente em caso de afastamento até término do mandato;
- c) – Auxiliar o presidente no desempenho de seu mandato.

ARTIGO 30 – Compete ao 1º Secretário:

- a) – Substituir o presidente na sua falta ou impedimento, no caso de ausência do vice-presidente;
- b) Fazer ou mandar fazer as atas das reuniões do Conselho Administrativo e das Assembleias Gerais;
- c) Fazer ou mandar fazer as correspondências, relatórios, livros e outros documentos, bem como organizar os arquivos e manter sua guarda;
- d) – Manter em dia os serviços de secretaria;
- e) – Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

ARTIGO 31 - Compete ao 2º Secretario:

- a) – Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos;
- b) – Auxiliar o 1º secretário na execução de seus encargos;

ARTIGO 32 – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) – Substituir o 1º secretário na sua falta ou impedimentos;
- b) – Elaborar e apresentar balancetes mensais e anual da Associação para apreciação do Conselho Fiscal;
- c) – Assinar juntamente com o Presidente os cheques ordens de pagamento e demais documentos contábeis, fazendo os pagamentos devidamente autorizados e com comprovantes;
- d) – Cuidar dos assuntos de pessoal empregado quando houver;
- e) – Ter sob sua responsabilidade quaisquer valores da associação;
- f) – Organizar talões de cobrança e sistema de controle;
- g) - Outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 33 - O Conselho Fiscal será formado por três membros efetivos e respectivos suplentes (eleitos conforme escrito no artigo 25).

PARÁGRAFO 1º - As reuniões do Conselho Fiscal só poderão se realizar com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

PARÁGRAFO 2º - Em cada reunião deverá ser feita ata indicando as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 34 - Cabe ao Conselho Fiscal:

- a) – Fiscalizar todas as atividades da associação, examinando todos os documentos que julgarem necessário;
- b) – Examinar e aprovar os balancetes mensais e emitir parecer por escrito sobre o balanço e relatório anual;
- c) – Dar parecer, quando solicitado pela Diretoria sobre questões de interesse econômico ou financeiro.

ARTIGO 35 – Perde automaticamente o cargo o membro do conselho fiscal que sem justificativa, faltar a três (3) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) durante o ano, após notificações expressas do faltante. Este artigo aplica-se também o conselho administrativo.

CAPITULO V DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 36 - As eleições para os cargos eletivos serão realizadas a cada dois (2) anos no mês de julho do 2º (segundo) ano de mandato.

ARTIGO 37 - Só poderão participar de chapas como candidatos na eleição, os associados em dia com as mensalidades e demais obrigações perante a associação.

ARTIGO 38 – O voto será exercido individualmente e secretamente, podendo votar a esposa ou o filho de maior idade do associado, devidamente credenciado. A cada associado terá direito a um (1) só voto. O analfabeto vota na mesa, perante o presidente da comissão eleitoral.

ARTIGO 39 - Os membros eleitos para o conselho administrativo e fiscal tomarão posse imediatamente, na mesma assembléia.

CAPITULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 40 - A contabilidade da associação será feita de acordo com as leis e normas vigentes e tanto ela como as demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

PARÁGRAFO 1º - Para tanto a associação deverá Ter livros e registros necessários e estabelecidos no regimento interno e exigidos por lei.

PARÁGRAFO 2º - O exercício financeiro da associação terminara no dia 21 de julho de cada ano.

ARTIGO 41 - A associação só poderá ser dissolvida por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária expressamente convocada para tal fim, observando o disposto no artigo 18 deste estatuto.

ARTIGO 42 - Em caso de dissolução da associação, o patrimônio existente, será avaliado por comissão nomeada em assembléia geral sendo este transformado em moeda corrente do país e dividido entre os associados de acordo com a participação de cada um.

ARTIGO 43 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo e / ou em partes mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observando o disposto no artigo 18 deste estatuto.

ARTIGO 44 – Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos pela assembléia geral de acordo com a lei e dos princípios doutrinários da associação.

ARTIGO 45 – Cada associado paga R\$ 10,00 (dez reais) de jóia e pagará o valor de (um) 1 saco de milho por ano prazo de pagamento até 30 (trinta) de agosto de cada ano.

ARTIGO 46 – No caso de novos moradores quiserem se associar pagará R\$ 100,00 (cem reais) de jóia e mais anuidade, moradores que não se associaram na formação da associação e queiram se associar pagará R\$ 500,00 (quinhentos reais) de jóia e mais a anuidade.

ARTIGO 47 - O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral da formação da Associação do dia 21 de julho de 1998. Na qual também foram eleitos os membros do Conselho Administrativo e Fiscal cujo os mandatos terminarão em mês de julho de cada dois anos.

Pato Branco, 21 de julho de 1998.

Celso R. Perazzoli

Celso Antonio Perazzoli

Presidente CPF 412.658-243.87

João Girardi

João Girardi

Vice-presidente

Valdemar de Souza Neto

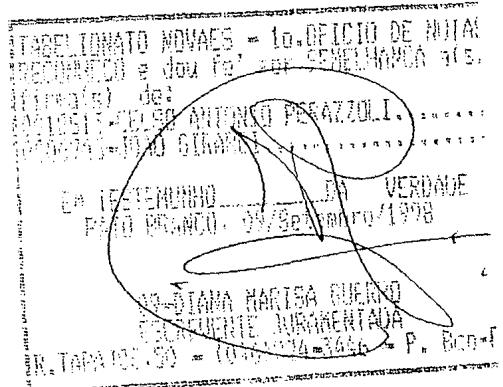
Valdemar de Souza Neto 761853549 34

1º Secretário CPF

Sereni Rossi

Sereni Rossi

1º Tesoureiro



BR. LEO PIVA

Advogado

CPF 137.499.949-00 - OAR-Pr. 17840



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

02.840.520/0001-38

VÁLIDO ATÉ

15/01/1999

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE

ENDEREÇO

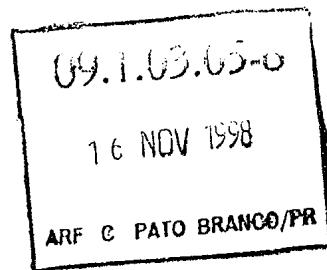
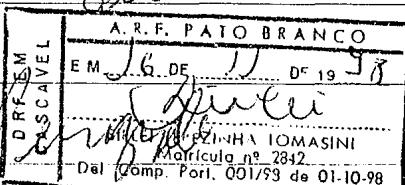
LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)		NUMERO
LINHA NOSSA SENHORA DA SAÚDE		SN
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO	CEP
SALA	ZONA RURAL	85500-000
MUNICÍPIO	UF	TELEFONE/CONTATO
PATO BRANCO	PR	046-225-2728

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0910305-PATO BRANCO	16/11/1998
NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
<i>Belo A. Ferreira</i>	
CARGO	CPF
<i>Presidente</i>	<i>426.595.749-87</i>
ASSINATURA	
<i>Belo A. Ferreira</i>	

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98



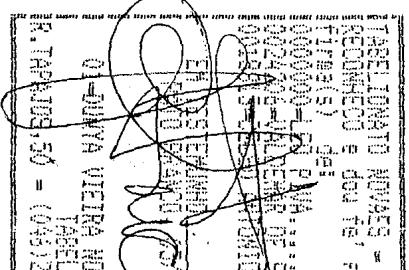
PARÓQUIA NOSSA SENHORA DA SAÚDE
PATO BRANCO - PR

**ATA N° 01
(ATA DE FUNDAÇÃO)**

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, no pavilhão da comunidade de Nossa Senhora da Saúde, no município de Pato Branco, Estado do Paraná, reuniram-se os agricultores da comunidade para formar e fundar a Associação de Produtores de Nossa Senhora da Saúde com o símbolo de APRONOSA. Após, discutiram e explicaram as vantagens e desvantagens de estar associado em uma entidade como esta. Além dos agricultores presentes, participou da fundação da Associação o Secretário da Agricultura e Meio Ambiente do Município de Pato Branco e Diretor da Secretaria, Senhor Nilton Sanguanini. Em seguida foi feita a escolha da primeira diretoria que ficou assim constituída: Presidente, Celso Antonio Perazzolli; Vice-Presidente, João Girardi; Tesoureiro, Sereni Rossi; Secretário, Valdemar de Souza Neto; Vice-Secretário, Irineu Bonetti. Conselho Fiscal: Valdecir de Souza, Gonsalino Motta, Menegildo Bernardi. Presidente de Honra: Primeiro, Nelson Bertani; Segundo, João Girardi. A escolha da diretoria foi feita através de voto secreto, sendo que todos os presentes tiveram direito de votar e serem votados. A diretoria eleita foi aprovada pelos presentes. Em seguida foram lidos e aprovados os estatutos da Associação que está transscrito neste livro ata. Foi dado posse em seguida para a diretoria eleita. Nada mais havendo a tratar, o Presidente eleito, Senhor Celso Antonio Perazzolli agradeceu a presença de todos, pediu o esforço e a união de todos e encerrou a presente reunião. Eu, Secretário eleito, Valdemar de Souza Neto encerro a presente ata que será assinada por mim e pelos demais presentes.

Celso Antonio Perazzolli
Presidente

Celso H. Perazzolli



Valdemar de Souza Neto
Secretário

VALDEMAR DE SOUZA NETO

Dr. LEO CIVIA
Dr. LEO CIVIA
CPP 137.499.910-00 - CAR-PY. 17840

